



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

**TERMO DE CONTRATO Nº 05/2017**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO Nº 05/2017 QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-RN E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, Nº 1840, Lagoa Nova, Cep. 59056-000, Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.025.934/0001-90** neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Eletricista **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESI – DR/RN** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.784.822/0001-07**, sediado(a) na Avenida Senador Salgado Filho, 2860 Lagoa Nova CEP: 59075-900, em Natal-RN, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Seu Superintendente Regional, o Sr. **JULIANO FERNANDES MARTINS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **265.167.462**, expedida pela **SSP/SP** e CPF nº **033.966.994-24**, tendo em vista o que consta no Processo nº 4272665/2013 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Convite nº 06/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos profissionais de medicina e segurança do trabalho, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Convite, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato devendo o objeto ser entregue em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura, nos termos do Projeto Básico.



*JF*



*Juliano F. Martins*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação das etapas, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ **13.989,62** (treze mil, novecentos e oitenta e nove reais, sessenta e dois centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-RN, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho nº: 84

4.2. O Cronograma de Desembolso dos recursos para execução dos serviços será efetuado na forma estabelecida no edital e Projeto Básico.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante na forma estabelecida no edital e Projeto Básico.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

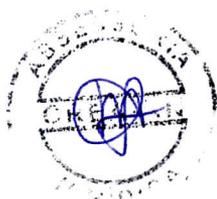
6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e no Projeto Básico, anexo do Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no edital e no Projeto Básico, anexo do Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

**9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no



JP



Yanield



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal 10 de maio de 2017

  
\_\_\_\_\_  
MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
PRESIDENTE DO CREA-RN

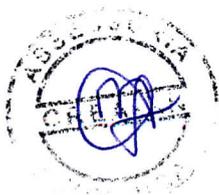
\_\_\_\_\_  
JULIANO FERNANDES MARTINS  
SUPERINTENDENTE DO SESI/RN

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_

CPF: 790 916 814-00

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 938.096.204.59





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Observações e esclarecimentos acerca da execução dos itens abaixo listados do Edital Convite Nº 06/2016 referente ao Processo Administrativo nº 4272665/2013, que passam a compor o presente contrato.**

3.2.2. 8ª. Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (doze) meses.

OBSERVAÇÃO DO SESI: A atualização do PPRA com 12 meses refere-se a um novo contrato, pois será elaborado novo documento;

3.2.3. O PPRA deverá ser elaborado, em até 60 (sessenta) dias, sob pena das sanções cabíveis.  
OBSERVAÇÃO DO SESI: O prazo para a elaboração do documento deve ser iniciado após o recebimento de todas as informações necessárias para a elaboração do documento e da realização da visita técnica do profissional do SESI;

3.2.4.1. Assessoria na elaboração e na atualização do Perfil Psicográfico Previdenciário – PPP e 3.2.4.1.1. O PPP será preenchido pela CONTRATADA, com base nos dados administrativos, funcionais, técnicos e médicos do trabalhador. Os dados administrativos e funcionais serão fornecidos pelo CREA-RN.

OBSERVAÇÃO DO SESI: O serviço do SESI quanto ao PPP restringe-se a orientação quanto ao preenchimento do formulário;

3.2.4.2. Realizar programas complementares para atendimento aos servidores.

OBSERVAÇÃO DO SESI: Não foi orçado valor para programas complementares, visto que o termo fica muito abrangente, não sendo possível definir se é necessário, como exemplo, o PCA – Programa de Conservação Auditiva, PPR – Programa de Proteção Respiratória, ou PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

3.2.4.3. Propor, implementar e gerenciar programas de treinamento para temas relacionados à saúde, como primeiros socorros, educação alimentar e similares.

OBSERVAÇÃO DO SESI: Em conformidade com a NR 9, o modelo de PPRA elaborado pelo SESI já contempla um Programa Educativo em que são propostos treinamentos, capacitações e palestras inerentes à Segurança e Saúde do Trabalho. Todavia, cabe à Empresa contratante a responsabilidade pela implementação, gerenciamento e execução das atividades a ser realizadas.

3.2.4.4. Orientar e acompanhar grupos de servidores diagnosticados com diabetes, hipertensão, obesidade, tabagismo e alcoolismo.

OBSERVAÇÃO DO SESI: O PPRA não contempla orientações e acompanhamento desses grupos de risco, sendo foco do trabalho da área médica.

3.2.4.5. Programa de Ergonomia: análise ergonômica e laudo ergonômico e ações de prevenção e correção, para todos os Itens constantes deste Projeto.

OBSERVAÇÃO DO SESI: Não foi orçado valor para análise ergonômica e laudo ergonômico, visto que não são documentos constantes no PPRA;

3.2.5. Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade técnica pelo PPRA junto aos órgãos fiscalizadores, como por exemplo: Superintendência Regional do Trabalho, Secretaria de Saúde, INSS, CREA-RN e Ministério Público.

OBSERVAÇÃO DO SESI: Embora este subitem não demonstre aparente deslocamento de responsabilidades, caberia ressaltar e distinguir que o Profissional Legalmente Habilitado do SESI terá a responsabilidade técnica pela elaboração do PPRA, enquanto que a responsabilidade pela representação do documento junto aos Órgãos fiscalizadores fica a cargo do CREA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Para a realização dos serviços de PPRA a CONTRATADA deverá designar profissional para ser responsável pelo mesmo. O referido profissional deverá, conforme alínea "a" do item 4.4.1 da Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego, ser Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação.

OBSERVAÇÃO DO SESI: Não existe alínea "a" do item 4.4.1 da NR 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, que foi atualizada em abril de 2016. No item 4.4.1 da referida Norma determina que "Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente" e no item 4.4.1.1 "Em relação ao Engenheiro de Segurança do Trabalho e ao Técnico de Segurança do Trabalho, observar-se-á o disposto na Lei n.º 7.410, de 27 de novembro de 1985."

Destaco que a NR 4 não é alvo desse Termo de Referência, pois o SESI não irá compor o SESMT da empresa.

No mais o item 9.3.1.1 da NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, informa que "A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o disposto nesta NR."

Com base nesse item da Norma o SESI orçou valores para elaboração do PPRA por Técnico de Segurança do Trabalho, no entanto o trabalho será inspecionado por engenheiro de segurança do trabalho conforme especificado.

6.3.1 Os serviços relativos ao Relatório de Avaliação dos Resultados do PPRA deverá ser elaborado, em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Engenheiro de Segurança do Trabalho - engenheiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação.

OBSERVAÇÃO DO SESI: O Relatório de Avaliação dos Resultados do PPRA (Análise global do PPRA) só pode ser elaborado no final dos 12 meses de implementação do documento, e com base no item 9.3.1.1 da NR 9 o SESI orçou valores para elaboração do Relatório por Técnico de Segurança do Trabalho, no entanto o trabalho será inspecionado por engenheiro de segurança do trabalho conforme especificado.

6.7. Os relatórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

OBSERVAÇÃO DO SESI: O SESI estará totalmente aberto a solicitações de melhorias nos documentos apresentados, desde que estão não fiquem em desacordo com o determinado pelas Normas Regulamentadoras do MTE vigentes.

3.1.3, 2ª. Realizar eventos relativos a campanhas institucionais de prevenção, tais como: tabagismo, obesidade, alcoolismo, hipertensão, diabetes, doenças sexualmente transmissíveis, câncer de próstata e câncer de mama;

OBSERVAÇÃO DO SESI: Os eventos relativos às campanhas sugeridos no edital, podem ser realizados em um contrato à parte, não constando no orçamento do PCMSO.

3.1.3, 3ª. Emitir relatórios gerenciais, apresentados mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do servidor, do comissionado ou do estagiário, cargo, função, idade, data dos exames ocupacionais realizados, data do próximo exame periódico;

OBSERVAÇÃO DO SESI: Serviço não disponibilizado nos procedimentos do SESI.



*[Assinatura manuscrita]*



*[Assinatura manuscrita]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

3.1.3, 4ª. Emitir relatórios semestrais do Perfil de Saúde, constando os diagnósticos e avaliação dos dados epidemiológicos, bem como medidas corretivas e preventivas necessárias à sua eliminação ou correção, devendo ser identificados grupos de obesidade, tabagismo, alcoolismo, hipertensão e diabetes, com o objetivo de elaboração do programa de Educação em Saúde;  
OBSERVAÇÃO DO SESI: Serviço não disponibilizado nos procedimentos do SESI.

3.1.3, 8ª. Emitir relatórios mensais de controle dos afastamentos mensais.  
OBSERVAÇÃO DO SESI: A emissão de relatórios mensais de controle de afastamentos não consta nos valores do orçamento do PCMSO, este serviço faz parte do produto de gestão de absenteísmo oferecido pelo SESI.

6.2.1 O Relatório Anual do PCMSO deverá ser concluído e entregue ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Microsoft Word e/ou Microsoft Excel e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada por Médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação.

OBSERVAÇÃO DO SESI: O prazo para a elaboração do documento deve ser iniciado após o recebimento de todas as informações necessárias para a elaboração do documento e da realização da visita técnica do profissional e após a finalização do PPRA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo contendo as observações e esclarecimentos seguirão anexas ao presente contrato.

Natal, 10 de Março de 2017.

MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

PRESIDENTE DO CREA/RN



JULIANO FERNANDES MARTINS

SUPERINTENDENTE DO SESI/RN

